

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 57/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Suspendea revisão inflacionária concedida na Lei Municipal 1283/2021.”

Justifica tal proposta recente Decisão proferida nos autos da Reclamação n° 48.538 pelo STF, que decidiu nos seguintes termos:

A autoridade reclamada, na apreciação do Processo de Consulta 447.230/2020, decidiu que a Lei Complementar Federal 173/2020 não é óbice para a concessão da revisão geral da remuneração. Dessa forma, a autoridade reclamada acabou por realizar uma peculiar interpretação conforme à constituição de norma já declarada constitucional por esta CORTE em ação concentrada, o que se mostra incomum e indevido.

(...)

A consequência prática disso, no meu entendimento, poderia acarretar em um sem número de atos no âmbito estadual fixando a correção anual das remunerações dos servidores, em contrariedade ao precedente firmado nas ADIs 6.450 e 6.525, prejudicando justamente o equilíbrio fiscal esperado com a proposição legislativa. Trata-se, pois, de interpretação que esvazia por completo o intuito legislativo, qual seja: a busca pelo equilíbrio fiscal para combater a pandemia da COVID-19.

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.** (sem grifos no original).

Desse modo, considerando a decisão exposta, houve cassação das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão n° 293/21 - Tribunal Pleno, manifestação essa que dava base a revisão salarial concedida pela lei 1283/2021.

Portanto, desde a decisão do STF em sede da reclamação citada, a Lei municipal permite vantagem contrária ao previsto na LC 173/2020, podendo

acarretarresponsabilidade administrativa ao gestor e aos membros do poder legislativo na ocasião da manutenção de tal lei.

Ante a todo o exposto, em razão da incompatibilidade da revisão inflacionária prevista na Lei Municipal 1283/2021 em confronto com a Lei Complementar 173/2021, mostra-se necessário sua suspensão.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com 32 da Lei Orgânica.

E o que se apresenta para o momento.

Boa Esperança - Pr, 09 de setembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 57/2021

SÚMULA: Suspendea revisão inflacionária concedida na Lei Municipal 1283/2021.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, **JOEL CELSO BUSCARIOL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica suspensa até 01/01/2022 as disposições previstas no art.1º da Lei 1283/2021.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros desde o dia 01 de setembro de 2021.

Boa Esperança - Pr, 09 de setembro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal